



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

### **Resolução nº 002/2023 do Legislativo.**

**Súmula:** Institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** Fica instituída, na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/Paraná a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Artigo 2º** Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**Artigo 3º** O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total ou parcial dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da empresa na forma da lei;
- III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VI - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las à nota de empenho.

**Artigo 4º** No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I – pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

8



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

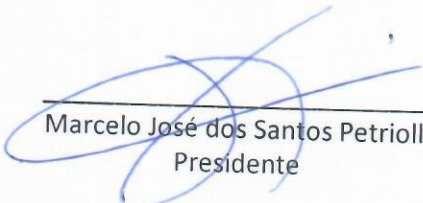
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

**Artigo 5º** Somente será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal nas contratações de pequeno valor com fundamento nos incisos I, II, e § 7º do art. 75, bem como nas contratações fundadas no art. 74 da Lei 14.133/2021.

**Artigo 6º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (13/12/2023)

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2373 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 2023



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### Resolução nº 002/2023 do Legislativo.

**Súmula:** Institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente do Legislativo promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** Fica instituída, na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/Paraná a forma de regime de pagamento de despesas de pequeno vulto que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Artigo 2º** Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nas despesas de pequeno vulto o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**Artigo 3º** O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total ou parcial dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da empresa na forma da lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las à nota de empenho.

**Artigo 4º** No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2373 | Ariranha do Ivaí, Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 2023



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:  
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br  
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR  
CNPJ: 02.088.628/0001-16

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

**Artigo 5º** Somente será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal nas contratações de pequeno valor com fundamento nos incisos I, II, e § 7º do art. 75, bem como nas contratações fundadas no art. 74 da Lei 14.133/2021.

**Artigo 6º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três. (13/12/2023)

Marcelo José dos Santos Petriolli  
Presidente